

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALVATERRA/PA, VISANDO A
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDOP, inscrita no CNPJ/MF Nº 031137985/0001-90, com sede nesta cidade, Travessa do Chaco, 2158 – Marco, CEP 66093-410, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, o Senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, Brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 2232996 SSP/PA e do CPF nº 135.894.742-20, com residência nesta cidade, Belém-PA e o **MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF Nº 04.888.517/0001-10, localizada na Avenida Victor Engelhard, Nº 123, Centro, SALVATERRA – PA, CEP: 68.860-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 1544027 3ª VIA SEGUP/PA e CPF 151.912.652-20, com residência nesta cidade de SALVATERRA - PA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objeto a cooperação técnica entre a **SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA**, para **apoio técnico visando a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL**, conforme a Lei Municipal nº 1135/2006.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, admite-se que a SEDOP proponha reformulações no Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada por todas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os subscritores do presente instrumento de cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias, humanas e materiais, para a implementação de atividades conjuntas entre o **MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA** e a **SEDOP**.

I. Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP

- a) Promover, de forma articulada com o Município e os demais órgãos ou entidades, o planejamento e consolidação de Etapas Técnicas derivadas do presente Termo de Cooperação;
- b) Promover capacitações, assistência técnica e monitoramento conforme Plano de Trabalho;
- c) Realizar reuniões técnicas de esclarecimento das ações para cada ente envolvido no processo;
- d) Construir e validar coletivamente com o município o Plano de Ação das atividades que regerá as tratativas mínimas contidas nas Legislações mencionadas na Cláusula Primeira deste documento;
- e) Orientar o município na formalização administrativa, nos procedimentos gerenciais, nos procedimentos metodológicos, na caracterização e construção de diagnósticos, na formulação e validação de proposta e na implementação do plano;
- f) Apoiar equipe técnica municipal na formatação e execução de audiências públicas necessárias à legitimação das etapas técnicas;
- g) Avaliar o processo de execução dos Instrumentos de Planejamento desenhados e divulgar os seus resultados.

II. Compete o MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA:

- a) Indicar, designar e nomear servidores para compor a equipe técnica municipal através de Decreto;
- b) O município se reconhecer como ente central na elaboração e execução das políticas de desenvolvimento urbano;
- c) Disponibilizar ambiente adequado de aprendizagem e para o desenvolvimento das atividades referentes a elaboração/revisão do Plano objeto deste Termo de Cooperação, pelo tempo necessário para a finalização das etapas técnicas, de forma presencial ou online e capacitação à distância, quando necessário;
- d) Prestar informações a SEDOP por quaisquer meios de comunicação disponíveis, sempre que solicitado, referente às ações objeto do presente Termo de Cooperação;
- e) Apoiar o deslocamento, quando necessário, da equipe técnica da SEDOP para execução das atividades previstas no objeto;
- f) Elaborar os documentos e peças técnicas conforme plano de trabalho, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, tais como consta na temática a ser desempenhada, onde destacamos: mapas temáticos, relatórios de atividades, diagnósticos, inventários, dentre outros instrumentos.
- g) Viabilizar após a conclusão de cada etapa os documentos e peças técnicas elaborados que subsidiam o desenvolvimento das ações e o processo de elaboração/revisão, conforme cronograma de atividades, para integrar ao processo e banco de dados da SEDOP.
- h) Estimular e viabilizar a participação das Secretarias e Órgãos Municipais nas ações objeto deste Termo de Cooperação;
- i) Disponibilizar informações necessárias à execução dos trabalhos conforme diagnóstico a ser elaborado pela Equipe Municipal em consonância com o Governo do Estado;
- j) Executar os trabalhos conforme estabelecido no Plano de Trabalho e garantir suas determinações, bem como, ao cronograma das atividades a serem desenvolvidas;
- k) Viabilizar a execução dos serviços técnicos complementares necessários à consecução do objeto;

- l) Viabilizar a execução de audiências públicas, conferências públicas, oficinas temáticas e/ou outros meios necessárias à legitimação das etapas técnicas;
- m) Monitorar o andamento do projeto e repassar as informações necessárias à SEDOP quando solicitado;
- n) Homologar os instrumentos urbanísticos mencionados na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação e providenciar sua aplicabilidade.
- o) Apoiar a consolidação de etapas técnicas derivadas dos respectivos Planos de Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os partícipes comprometem-se em promover os meios necessários, humanos e materiais, para o cumprimento do disposto no presente Instrumento de Cooperação Técnica.

Os subscritores, assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas entre a SEDOP e a Prefeitura Municipal de SALVATERRA.

Parágrafo Único: Para a realização das atividades decorrentes deste Termo, devem ser desenvolvidas ações em conformidade com a Lei Federal nº. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e conforme plano de trabalho, que passa a ser parte integrante e indissociável deste Instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que se fizer necessário, os signatários de comum acordo poderão aditar o Presente Termo de Cooperação Técnica, através de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica **não envolve transferência de recursos orçamentários e/ou financeiros entre as partes**, cabendo a cada partícipe custear com seus recursos próprios, os compromissos aqui assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMITÊ GESTOR

Com vistas a propor, discutir e deliberar sobre as ações necessárias para alcançar as finalidades e cumprir o objeto desta cooperação, de acordo com o Plano de Trabalho, fica constituído, por este instrumento, um Comitê Gestor, paritário, entre o **Estado do Pará/SEDOP** e o **MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA**. O Comitê Gestor será **composto por 04 (quatro) pessoas**, assim descrito:

- 01 representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;
- 03 representantes da Prefeitura Municipal de Salvaterra/PA;

Compete ao Comitê Gestor:

- I – Zelar pelo cumprimento das finalidades e do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- II – Deliberar sobre questões relativas ao objeto do presente acordo;
- III – Acompanhar a implementação do Plano de Trabalho e o cumprimento de cada etapa da execução;

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste instrumento, nos termos da disposição contida no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/9, consistem na verificação da conformidade dos produtos de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

A Fiscalização será exercida por representantes designados pela SEDOP, conforme Lei nº 8.666/1993, através da Diretoria de Política Setorial – DISET, ficando a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL obrigado a atender as observações de caráter técnico e fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- a) Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, conforme Plano de trabalho;
- b) Informar à SEDOP, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

O acompanhamento será exercido no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade do Município, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A Comissão de Acompanhamento para exercer a fiscalização do referido Termo de Cooperação Técnica, deverá ser designada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo tem **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, desde que para a fiel execução do objeto descrito da cláusula primeira.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Durante sua vigência, este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por qualquer um dos PARTÍCIPES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, observado o prazo de 30 (trinta) dias, ou ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os PARTÍCIPES;
- II – quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;
- III – quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

Caso o presente TERMO venha a ser denunciado ou rescindido, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas anteriormente neste ato, até a quitação total das pendências remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação dos atos praticados em função deste TERMO deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, em quaisquer meio de publicidade, a referência a todos os PARTÍCIPES, sendo vedada

a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os PARTÍCIPES elegem o Foro da Justiça Estadual do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, omissão ou questões advindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinados pelos PARTÍCIPES, produza os efeitos jurídicos, em juízo ou fora dele.

Belém, de de 2022

Benedito Ruy Santos Cabral

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDOP

Carlos Alberto Santos Gomes

Prefeito Municipal de Salvaterra